



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

54ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Cel. Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança CEP: 69.037-473 Fones: 3655-0500 / 0684 / 0685 (fax)

AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO nº 4359.2012.CAOPDC

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 54ª PRODEDIC.

ASSUNTO: Candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de cargos na SEMSA pedem a manutenção do certame.

INTERESSADO: Subscritores do abaixo-assinado.

RECLAMADO(A): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Despacho de Indeferimento nº 080.2012.54.1.1.613177.2012.28220

Chega ao conhecimento deste Órgão signatário manifestação subscrita por diversos candidatos supostamente aprovados nos concursos públicos regidos pelos Editais nº 007/2012 e 008/2012, para preenchimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Alegam que não houve fraude que possa macular a validade dos certames em tela e que obtiveram, por mérito, aprovação nos cargos para os quais concorreram.

Pedem, assim, a manutenção dos concursos e, por conseguinte, a nomeação dos aprovados.

É o que interessa.

Pretendem os interessados, cujos nomes constam de listagem encaminhada em anexo a esta Distribuição, convencer o Ministério Público que os concursos públicos regidos pelos Editais nº 007 e 008/2012, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e executados pela empresa Cetro Concursos Públicos, não possuem qualquer vício que possa comprometer a lisura, legalidade e moralidade dos certames.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

54ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Cel. Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança CEP: 69.037-473 Fones: 3655-0500 / 0684 / 0685 (fax)

Todavia, em que pese a irresignação dos “aprovados pela meritocracia”, sentimento natural daqueles que, por mérito, lograram aprovação em concurso público, objetivo cada vez mais crescente na realidade brasileira, a atuação Ministerial, como amplamente divulgada, permanece no sentido de anular os concursos que, inclusive, já estão sob o pálio do Poder Judiciário.

Vale esclarecer que a atuação do Ministério Público não está pautada unicamente no abrigo aos interesses daqueles que não obtiveram aprovação nos certames, tampouco dos que sequer conseguiram realizar as provas, mas se sustenta, inclusive, no resguardo dos próprios aprovados, considerando que eventual nomeação aos cargos em liça restará prejudicada com a posterior anulação do certame, o que pode ensejar o desligamento dos candidatos de cargos/empregos atualmente ocupados, fazendo com que, futuramente, com a invalidação dos atos de nomeação, fiquem desempregados.

No mais, não é despiciendo lembrar que o Ministério Público não atua para garantir a prevalência de interesses particulares, sejam estes de minoria ou maioria dos candidatos, mas sim com o escopo de garantir, sobretudo, a observância da legalidade, e dos princípios constitucionais que devem nortear a atuação da Administração Pública, esta sim, gravemente comprometida.

A caminho do fim, convém enfatizar que a questão aqui tratada já está sendo discutida judicialmente através de Ação Civil Pública formalizada sob o nº 0706375-68.2012.8.04.0001, e submetida ao controle do Juízo atuante na 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, no bojo da qual os interessados podem encontrar todos os argumentos que levaram à formação do convencimento deste Órgão.

Diante de tais considerações, a presente Distribuição está fadada à destinação prevista no art. 5º¹ da Resolução nº 548/2007-CSMP, motivo pelo qual DETERMINO:

1 Art. 5º. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

54ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Cel. Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança CEP: 69.037-473 Fones: 3655-0500 / 0684 / 0685 (fax)

I – O INDEFERIMENTO do pedido de Instauração de Inquérito Civil, de acordo com art. 5º, da Resolução n.º 548/07/CSMP;

II – Seja dado ciência aos Interessados, via Edital de Notificação fixado no Quadro de Avisos deste prédio e Nota de Esclarecimento divulgada na *homepage* do Ministério Público, para que recorram, caso queiram, no prazo de 10 dias, consoante o disposto no § 1º do art. 5º da Resolução n.º 548/07/CSMP;

III – Não havendo recurso, no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE, de acordo com o § 4º do art. 5º da Resolução n.º 548/07/CSMP.

É a promoção.

Cumpra-se.

Manaus, 12 de julho de 2012.

Claudia Maria Raposo da Câmara Coêlho

Promotora de Justiça

ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.